



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2025

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 E CLIVIAN LICHTENECKER.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF nº 000.109.510-24, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **CLIVIAN LICHTENECKER** com sede na Estrada Timbaúva s/nº CEP 97.420.000 no Município de São Vicente do Sul/RS, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 022.499.410-76 doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições contidas no edital de Chamada Pública/PNAE nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

4.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, referente ao PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer/entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 do edital da chamada pública nº 001/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.299,00.

| Item | Qtde.  | Unid. | Produto                                                                                                          | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 2    | 2,00   | KG    | Alho, gráúdo - Kg.                                                                                               | 38,00000    | 76,00       |
| 4    | 35,00  | KG    | Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresca - kg                                                         | 5,00000     | 175,00      |
| 7    | 460,00 | KG    | Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg | 5,50000     | 2.530,00    |
| 12   | 150,00 | KG    | Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas - Kg                                                    | 4,90000     | 735,00      |
| 26   | 30,00  | KG    | Beterraba, tamanho médio, textura e consistência f                                                               | 5,90000     | 177,00      |



|                       |       |    |                                                    |         |        |
|-----------------------|-------|----|----------------------------------------------------|---------|--------|
| 29                    | 75,00 | KG | Cenoura - tamanho médio, firme, textura e consistê | 6,00000 | 450,00 |
| 30                    | 40,00 | KG | Repolho verde textura e consistência de vegetal KG | 3,90000 | 156,00 |
| Valor total: 4.299,00 |       |    |                                                    |         |        |

**4.1.1.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal (ais) do contrato designado para tal, no local de entrega indicado no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

**4.1.2.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto:</b> 2029 - Manut do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE |
| <b>Despesa:</b> 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação            |
| <b>Recurso Vinculado:</b> 1070 - FNDE/PNAE Merenda Escolar              |

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**6.1.1.** O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**6.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).**

**6.2.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**6.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**7.2.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**7.2.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**7.2.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**7.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



7.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal (ais) designado para tal, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

| Nome Fiscal               | Cargo                            |
|---------------------------|----------------------------------|
| Thais Xavier da Silva     | Nutricionista CRN nº 25838       |
| Nome Gestor               | Cargo                            |
| Rosani Kozoroski Palmeiro | Secretária Municipal de Educação |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO**

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 001/2025, §1º do Art.14 da Lei Nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Por acordo entre as partes;

11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato vigorará até 31/08/2025 ou até a entrega total dos produtos indicados na Cláusula Quarta do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 12 de março de 2025.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Este contrato foi examinado e aprovado em 12/03/2025, pelo Setor Jurídico Municipal

\_\_\_\_\_